CONTRATO N.º 52/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 17/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 458, centro,neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Jader Adriel Danielli, inscrito(a) no CPF n. xxx.060.869-xx, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS**, pessoa jurídica, com sede no interior do município de Ipuaçú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n° 42.973.647/0001-40, representada conforme infra-assinado, doravante denominada como CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de engenharia destinados à execução de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, localizada no Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, a ser realizada por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, do qual o Município é integrante.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

2.1 O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, **com início no dia 29 de abril de 2026 e término no dia 29 de outubro de 2026**.

2.1.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O valor global da execução do serviço contratado perfaz **R$ R$ 33.732,26** conforme discriminação presente na planilha orçamentária abaixo:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Pavimentação Asfáltica									33.732,26	
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RUA ERVATAL					-	33.732,26	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS					-	1.412,13	
1.1.1.	CIDIRIOS	1001	Placa de Obra	m²	3,00	470,71	0,00%	470,71	1.412,13	RA
1.2.			MOBILIZAÇÃO					-	2.268,75	
1.2.1.	CIDIRIOS	6001	Transporte de veículos e maquinas de médio porte, para distâncias até 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	unid.	3,00	550,00	0,00%	550,00	1.650,00	RA
1.2.2.	CIDIRIOS	6002	Transporte de veículos e máquinas de médio porte, para distâncias excedentes a 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	km	45,00	13,75	0,00%	13,75	618,75	RA
1.3.			DESMOBILIZAÇÃO					-	2.268,75	
1.3.1.	CIDIRIOS	6001	Transporte de veículos e maquinas de médio porte, para distâncias até 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	unid.	3,00	550,00	0,00%	550,00	1.650,00	RA
1.3.2.	CIDIRIOS	6002	Transporte de veículos e máquinas de médio porte, para distâncias excedentes a 40km (*as distâncias devem ser computadas como mobilização e desmobilização separadas)	km	45,00	13,75	0,00%	13,75	618,75	RA
1.4.			PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - CAMADA DE 5cm - PISTA TOTAL					-	26.861,09	
1.4.1.	CIDIRIOS	3001	Imprimação com Emulsão Asfáltica	m²	334,92	7,50	0,00%	7,50	2.511,90	RA
1.4.2.	CIDIRIOS	3004	Transporte de material Betuminoso com Caminhão Tanque distribuidor 6.000L, em rodovia em revestimento primário, quilometragem mínima de 20km (Imprimação Emulsão Asfáltica)	Ton*km	22,10	2,74	0,00%	2,74	60,55	RA
1.4.3.	CIDIRIOS	3003	Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica RR-2C	m²	334,92	2,72	0,00%	2,72	910,98	RA
1.4.4.	CIDIRIOS	3007	Transporte de material Betuminoso com Caminhão Tanque distribuidor 6.000L, em rodovia pavimentada, quilometragem mínima de 20km (Pintura de Ligação com Emulsão Asfáltica)	Ton*km	9,21	2,25	0,00%	2,25	20,72	RA
1.4.5.	CIDIRIOS	3010	Execução de Pavimento com aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Exclusive Transporte	Ton	41,87	510,00	0,00%	510,00	21.353,70	RA
1.4.6.	CIDIRIOS	3011	Transporte de Massa de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, em via urbana e rural, pavimentada ou não pavimentada, quilometragem mínima de 20km	Ton*km	2.302,58	0,87	0,00%	0,87	2.003,24	RA
1.5.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					-	921,54	
1.5.1.	CIDIRIOS	4001	Pintura de faixa de pedestre ou zebrada tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, L = 30cm, aplicação manual (Sinalização horizontal)	m²	24,32	28,84	0,00%	28,84	701,39	RA
1.5.2.	CIDIRIOS	4002	Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro, L = 10cm, aplicação mecânica, com demarcadora autopropelida (Pintura de faixas de segurança e meio fios)	m	35,00	6,29	0,00%	6,29	220,15	RA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)	
Pavimentação Asfáltica									33.732,26	
Encargos sociais:	Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.									

Observações:
As referências utilizadas neste orçamento foram repassadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária entre os Rios - CIDIRIOS, conforme RESOLUÇÃO Nº 21/2026 – ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

3.3 O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado.

3.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 Para os casos de rejeição do serviço, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional

para o Contratante.

3.6 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

3.6.1 ÔNUS DO CONTRATANTE:

3.6.1.2 Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

3.6.2 ÔNUS DA CONTRATADA

3.6.2.1 Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

3.6.2.2 Aumento de preço em razão do atraso na entrega dos produtos;

3.6.2.3 Reposição e/ou troca de itens em desacordo com o objeto licitado;

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo a CONTRATADA.

4.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

4.4 Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1 A Contratada se obriga a executar os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) em parte da Rua Ervatal, Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como com o projeto técnico e demais normas aplicáveis à espécie.

5.2 Os serviços deverão ser executados observando-se os padrões técnicos de qualidade, segurança e durabilidade, incluindo, quando aplicável, etapas de preparação da base, aplicação do material

betuminoso, compactação e demais procedimentos inerentes à pavimentação asfáltica, garantindo-se a adequada trafegabilidade da via e o atendimento ao interesse público.

5.3 A execução ocorrerá sob responsabilidade integral da Contratada, que deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, mão de obra e insumos necessários, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, conforme previsto no ETP.

5.4 O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme previsto no Documento de Formalização de Demanda, devendo a execução observar o cronograma físico-financeiro, quando aplicável.

5.5 O adjudicatário será convocado para formalização da contratação, devendo manifestar aceite no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da convocação, mediante assinatura do Termo de Contrato ou aceitação de instrumento equivalente, como Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação devidamente justificada por parte do adjudicatário e aceitação pela Administração.

5.6 O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente implicará no reconhecimento, por parte da Contratada, de que:

a) o referido instrumento substitui o contrato para todos os efeitos legais;

b) a Contratada se vincula integralmente à sua proposta, ao presente instrumento e aos documentos que instruem a contratação, especialmente o DFD e o ETP;

c) deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução, fiscalização, sanções e hipóteses de extinção contratual.

5.7 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados.

5.8 Os serviços serão executados na Rua Ervatal, Bairro Rosa, no Município de Faxinal dos Guedes/SC, podendo a Administração exercer fiscalização permanente por meio de seus representantes designados, visando assegurar a correta execução do objeto.

5.9 Eventuais paralisações, substituições de equipamentos ou impossibilidade de execução deverão ser previamente comunicadas ao setor responsável, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.10 A execução deverá observar, ainda, as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes de segurança do trabalho e eventuais exigências ambientais, ainda que simplificadas, garantindo-se a regularidade da obra e a mitigação de impactos.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026, qual seja:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
07.001	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS	07.001.15.451.1501.1011.4.4.90.00.00	1.500.0000.1100.00	R$ 33.732,26
			Total:	**R$ 33.732,26**
			Total Geral:	**R$ 33.732,26**

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e a gestão do ajuste, ainda que decorrente de contratação fundada na Lei nº 11.107/2005, permanecem como dever da Administração Pública, uma vez que a execução do objeto envolve a aplicação de recursos públicos e a necessidade de verificação do atendimento ao interesse público.

7.2 Embora a presente contratação se insira no âmbito da cooperação interfederativa, por meio de consórcio público, e não se submeta integralmente ao regime típico das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, aplicam-se subsidiariamente os princípios da administração pública e os deveres de controle, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência e a adequada aplicação dos recursos.

7.3 Nesse contexto, a designação de fiscal e gestor contratual mostra-se medida necessária para garantir o acompanhamento técnico e administrativo da execução dos serviços de pavimentação, permitindo a verificação da conformidade com o projeto, a qualidade dos serviços executados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.4 Fica designada como fiscal do contrato a servidora **Samantha de Campos da Silva**, a quem competirá o acompanhamento direto da execução, a verificação das condições técnicas dos serviços, o ateste de medições e a comunicação de eventuais inconformidades.

7.5 Para a função de gestora do contrato, fica designada a servidora **Tatiane Trevisan**, responsável pelo acompanhamento administrativo do ajuste, pela interlocução institucional com o consórcio contratado e pela adoção das providências necessárias à regular execução contratual.

7.6 A escolha das servidoras justifica-se pela atuação junto ao setor demandante e pela compatibilidade de suas atribuições com o objeto contratado, assegurando maior controle, eficiência e aderência aos resultados pretendidos pela Administração Pública.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no

Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.3 Manter, durante toda execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4 Responsabilizar-se, pelo envio/transporte do equipamento, até o local onde será executado cada serviço, sob orientação do Setor responsável.

8.1.5 Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.6 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.7 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.8 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.9 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

8.1.10 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.11 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.12 Recolher o ISSQN devido.

8.1.13 A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho, juntamente com a Nota Fiscal.

8.1.14 A contratada deverá fornecer anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional devidamente registrado no CREA ou CAU pelos serviços executados.

8.1.15 A contratada, se obriga a socorrer a máquina que apresentar defeito, consertandoa no próprio local, quando possível ou então substituí-la de imediato a critério da fiscalização da Secretaria responsável quando for o caso. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva da máquina, serão toleradas as suas substituições por no máximo 48

horas. Caso a contratada recuse a realizar a substituição da máquina, estará sujeita a sanções administrativas.

8.1.16 A contratada que porventura ou por motivo de força maior, não venha executar serviço no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao departamento solicitante.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1. A contratada reconhece as prerrogativas da Administração Pública, especialmente aquelas decorrentes do regime jurídico administrativo, aplicáveis ao presente ajuste, ainda que firmado no âmbito da Lei nº 11.107/2005, assegurando-se, subsidiariamente, a incidência da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.1.1 Rescindir unilateralmente o ajuste, nos casos de interesse público devidamente justificado ou nas hipóteses de inexecução total ou parcial, observadas, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2 Aplicar sanções administrativas em razão da inexecução total ou parcial do objeto, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do instrumento e da legislação aplicável;

9.1.3 Fiscalizar a execução do ajuste, por meio de servidores designados, podendo determinar providências necessárias à regular execução do objeto;

9.1.4 Modificar o ajuste, unilateralmente, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da contratada;

9.1.5 Anular o ajuste, nos casos de ilegalidade, ou revogá-lo por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Considerando que a presente contratação decorre de ajuste com consórcio público, nos termos da Lei nº 11.107/2005, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere às sanções administrativas do artigo 155, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOCUMENTAL

13.1 O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do presente, bem como nos casos permitidos pelo art. 137, da Lei n ° 14.133/21, nos casos do cometimento das vedações indicadas no presente e, ainda, pelo não cumprimento das obrigações constantes no item 13;
14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 A extinção assegurará à Contratada o direito ao exercício do previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

14.4 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, conforme as disposições da Lei nº 11.107/2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes, bem como, de forma complementar, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), além das normas e princípios gerais dos contratos e das previsões constantes do edital e do termo de referência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes/SC, dia 29 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.29 16:03:23 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.04.29 16:44:35 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA ENTRE OS RIOS - CIDIRIOS

CNPJ Nº 42.973.647/0001-40

CONTRATADA